



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.094, de 17 / 07 / 03

Processo nº: 39.019

PROJETO DE LEI Nº 8.899

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

Arquive-se.

Almanfred



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
proc. 39 019
Am

Matéria: PL nº 8.899	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/07/2003	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: ms

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/07/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Sergio</i> Presidente 16/07/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>DUTRA</i> Relator 16/07/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 03
proc. 39019
PM

OF. GP.L. nº 275/03
Processo n.º 13.460-3/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

039019 JUL 03 14 E 11 59

Jundiaí, 14 de **PROTOCOLO GERAL**
julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 37019
Cm

PUBLICAÇÃO
18/07/2003

Processo n.º 13.460-3/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO
Presidente
16/07/2003

APROVADO
Presidente
16/07/2003

PROJETO DE LEI N.º 8899

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiá, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: **14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.**

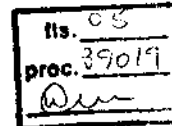
Art. 4º - Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiá e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, relativo à Faculdade de Medicina de Jundiá, aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - “Ensino de Graduação” - no Subtítulo 0004 - “Projeto Hospital Escola”, conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

- a) 0007 – “Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiá”;
- b) 0008 – “Implantação e Manutenção de Policlínica”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 6º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiá autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2



ANEXO I

CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde, **Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA**, adiante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, entidade da administração indireta do Município de Jundiaí, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal **Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto, integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AIH's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, compreendendo as seguintes áreas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 07
Proc. 3901
@m

ÁREAS	Nº DE LEITOS
Clínica médica	30
Clínica cirúrgica	20
Clínica obstétrica	35
Clínica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8
TOTAL	130

II – atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**:

ATENDIMENTO	TETO/MÊS	TABELA SUS	TOTAL/MÊS
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
Prevenção e Reabilitação Cardiocirculatório Esquelético			R\$ 15.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 86.610,00

III – implantação de Policlínica pela **CONVENIADA**, para atendimento ambulatorial – retaguarda às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela **PREFEITURA**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA**, e serão ofertados com base



nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

§ 5º - Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A **CONVENIADA** deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1º desta cláusula.

§ 7º - Para a execução do presente **CONVÊNIO** os partícipes poderão:

I – permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida à legislação pertinente;

II – promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva; e

II – internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.



§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-ambulatorial:

a) – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III do § 1º da Cláusula Primeira;

b) – assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) – todos os recursos disponíveis no hospital da **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomias necessários, de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;

c) – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) – medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;



- e) – serviços de enfermagem;
- f) – serviços gerais;
- g) – fornecimento de roupa hospitalar;
- h) – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- i) – procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 0901
@m

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III – a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

IV – nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a encaminhar, trimestralmente à **PREFEITURA** cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5º.

§ 7º - A **CONVENIADA** se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 9º - A **CONVENIADA** deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.



§ 10º - A **CONVENIADA** deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.

§ 11º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º - A **CONVENIADA** se obriga a comunicar a **PREFEITURA**, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.

§ 13º - Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a **CONVENIADA** deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da **PREFEITURA** ou municipalizado.

VI – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

VII – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – instalar e manter:

a) Comissão de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Ética Médica;

c) Comissão de Óbito;

d) Comissão de Ética de Enfermagem;

e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;

f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;

g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e Afins;

h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 14
proc. 87019
Sen

XIII – fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15
proc. 39019
@w

CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001**.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA** o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - Na hipótese da não utilização do valor total repassado, caberá à **CONVENIADA** a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da **PREFEITURA**.

§ 2º - Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, ainda, repassar a conveniada recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da



introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste **CONVÊNIO**, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - O Hospital Universitário de Jundiá, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.

§ 6º - O pagamento à **CONVENIADA**, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:

I – a **CONVENIADA** apresentará à **PREFEITURA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;

III – os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – na hipótese da **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns. 17
proc. 37019
@m

VIII – os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, não impedem o pagamento à **CONVENIADA**, no prazo estabelecido neste **CONVÊNIO**, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

IX – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a **CONVENIADA** pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira deste **CONVÊNIO** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do hospital da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 18
proc. 29019
du

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão deste **CONVÊNIO** obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONVENIADA**, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente **CONVÊNIO**, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da **PREFEITURA**.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua efetivação.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 4º - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela **CONVENIADA**, decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da **PREFEITURA**, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O Presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20
proc. 37019
@ur

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiá, de de 2003

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DR. RENATO TARDELLI PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1988. C.O.C. (M.F.) Nº 50.935.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71056 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-500 - JUNDIAÍ - SP

fls. 21
proc. 89019
Ar

Vistei
Promotor da Justiça

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com sede nesta cidade na Jundiaí, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.415.468, CPF nº 695.059.348, doravante denominada Faculdade, e a Fundação DR. Jayme Rodrigues, denominada Fundação, entidade privada sem fins lucrativos, representada pelos Diretores Executivo, Dr. Itibagi Rocha Machado, RG 3.894.185, CIC 171.555.339/04 e Administrativo, Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, RG: 4.520.954, CIC: 774.526.238/00, tendo em vista o que dispõem as Leis, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica referente a execução de atividades relativas a área da saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto definir, entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a melhoria das ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à implantação de um hospital de ensino, pesquisa e assistência.

Parágrafo único. Mediante termos aditivos, serão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela FUNDAÇÃO no Hospital Universitário de Jundiaí, visando desenvolver o programa de parceria no âmbito do ensino e da assistência.

WJ
[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. C.G.C. (MF) Nº 50.005.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 22
proc. 29019
@ur

DOS ENCARGOS DOS CONVENIADOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os conveniados se obrigam a cumprir projetos e programas detalhados em termos aditivos, contendo as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução, estabelecendo-se padrão de qualidade, prestação de serviços e produtividade quando se tratar da implementação do Hospital de Ensino e assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA

No tocante à implementação do Hospital Universitário pela FUNDAÇÃO, cujos programas a serem ajustados em termos aditivos, caberá à FUNDAÇÃO, no caso de denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, restituição à Faculdade os saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe forem permitidos, até a sua restituição à Faculdade, se esta última também lhe permitir o uso de bem.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia do presente convênio, a FUNDAÇÃO obriga-se a transferir integralmente à Faculdade, o patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário de Jundiaí, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO obriga-se a instalar no Hospital Universitário, cujo uso lhe fora permitido, "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à Faculdade relatório mensal de suas atividades.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1508 de 12 de março de 1968. CEC (ME) Nº 50.885.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 23
proc. 39019
Ru

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à FUNDAÇÃO implantar no Hospital Universitário, programa de modernização da gestão, definido pela FACULDADE e relativo ao ensino e assistência.

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade obriga-se a prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do convênio e programar no seu orçamento os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear os programas e projetos definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

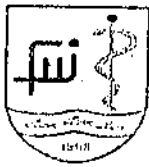
A Faculdade obriga-se a adotar as providências que estiverem sob a sua responsabilidade para viabilizar a implementação do Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor que vier a ser estabelecido e aprovado.

§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas da Faculdade.

§ 2º. A Faculdade deverá, previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula quarta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA DÉCIMA.

Para a execução do objeto do presente Convênio, a Faculdade repassará à FUNDAÇÃO, no prazo e condições constantes nos termos aditivos, os necessários recursos financeiros para o cumprimento nas metas que vierem a ser estabelecidas com vistas à implementação do Hospital Universitário.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (MF) Nº 50.995.266/0001-69
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 24
proc. 39019
P. M. J.

§ 1º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras previstas nos termos aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados à FUNDAÇÃO poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste convênio.

DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria da Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, no aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras,

[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (ME) Nº 50.905.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 25
proc. 39019
Oren

rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhoria da Qualidade dos Serviços do Hospital.

§ 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá a avaliação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (MH) Nº 50.085.286/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 26
proc. 37019
Pelo

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestando contas ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste Instrumento de Convênio e seus aditivos.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, cuja despesa correrá à conta da FACULDADE.

§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade vistoriará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

[Handwritten signature]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. COG (MF) Nº 50 905.200/0011 01
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1370 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIÁ - SP

fls. 27
proc. 29019
Dun

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas e até a sua rescisão.

§ 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

§ 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desde que requeridos.

DA DENÚNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8666/99, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;

II - por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, procedido de modificação escrita e motivada.

IV - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CGC (ME) Nº 50.935.246/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-050 - JUNDIAÍ - SP

fls. 28
proc. 89015
@w

metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de modificação escrita motivada.

§ 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.

§ 2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.

§ 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.

§ 5º. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, durante o prazo mencionado no § 4º, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a

[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (MF) Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71856 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 29
proc. 390/9
@w

estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ao término do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão da estreita responsabilidade da Faculdade.

§ 1º. Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do Convênio serão rescindidos ou assumidos pela Faculdade, se este for o seu interesse.

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.

§ 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (MF) Nº 50.095.266/0061-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-560 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 791/95, serão considerados recursos adicionais do Convênio, devendo ser utilizados na manutenção do Hospital Universitário aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudicarem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados e aqueles decorrentes do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Hospital Universitário será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) aderir a central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da micro-região;
- f) adotar o cartão único do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O presente Convênio não poderá ensejar, para a Fundação, encargos financeiros que venham onerar o seu orçamento.



fls. 31
proc. 39019
@

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (ME) Nº 50.965 218/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71658 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-560 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convencional que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

Jundiaí, 17 de junho de 2002

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues"

Dr. Marco Antonio Paes de Freitas
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO III

Prefeitura do Município de Jundiá

SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005

Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

CJUn 11/7/2003
 ELR026 16.21:34

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Código - Descrição		PERCENTUAL	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO	
Secretaria: 51 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA Ação: 0007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)										
Recurso Próprio:	--0--		2.906.609,88		2.906.609,88	5.813.218,80		5.813.218,80		14.533.047,48
Recurso Vinculado:	-0--		2.906.609,88		2.906.609,88	5.813.218,80		5.813.218,80		14.533.047,48
Total:	--0--		2.906.609,88		2.906.609,88	5.813.218,80		5.813.218,80		14.533.047,48
Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA Ação: 0008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLICLINICAS (PROJETO D E LEI EM ANDAMENTO)										
Código - Descrição		PERCENTUAL	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	MANUTENÇÃO	Total
Unidade:		33,33		33,33		1.200.000,00		33,33		
Quantidade			700.000,00		700.000,00	1.200.000,00		33,33		
Produto:			700.000,00		700.000,00	1.200.000,00		33,33		
Recurso Próprio:	--0--		700.000,00		700.000,00	1.200.000,00		33,33		3.100.000,00
Recurso Vinculado:	-0--		700.000,00		700.000,00	1.200.000,00		33,33		3.100.000,00
Total:	--0--		700.000,00		700.000,00	1.200.000,00		33,33		3.100.000,00



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiá, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

A desapropriação do imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, possibilitou à Faculdade de Medicina de Jundiá dar início ao projeto de implantação de seu Hospital Universitário, com o objetivo de aprimorar a parte prática do ensino médico oferecido, bem como complementar os serviços de assistência à saúde prestados à população.

Neste momento, em que a reforma do imóvel encontra-se em fase final, com a adequação das instalações aos objetivos pretendidos, faz-se necessária a integração do hospital no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Assim, a presente iniciativa, ao mesmo tempo que visa estabelecer parceria com a Faculdade de Medicina de Jundiá, proprietária do hospital, busca também a ratificação do convênio de cooperação técnica, firmado entre a escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, para a sua operacionalização.

A iniciativa está amparada nas disposições da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e em especial, nas disposições do art. 45, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe que *“os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados”*.

O convênio far-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e encontra adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme demonstrativo de impacto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 24
proc. 39019
WU

sobre a receita e despesas que acompanha o presente Projeto de Lei e, ainda, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Desta forma, demonstradas as razões que determinaram a presente propositura, e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

fls. 35
proc. 37019
Oliver

**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal
(artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Receitas Orçamentárias	2002	2003	2004	2005
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.274.430,29	7.100.000,00	7.810.000,00	8.591.000,00
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			-	-
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	232.401,08	80.000,00	88.000,00	96.800,00
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	-	2.906.609,88	5.813.218,80	5.813.218,80
1600.00.01 RECEITA DE SERVIÇOS		700.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1800.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	400.044,00	400.000,00	-	-
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	246.346,23	556.300,00	611.930,00	673.123,00
TOTAL DAS RECEITAS	7.153.221,60	11.742.909,88	15.523.148,80	16.374.141,80
(-) DEDUÇÕES	170.314,58	187.346,04	206.080,64	226.688,71

Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (art. 2º, IV, "c")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.982.907,02	11.555.563,84	15.317.068,16	16.147.453,09
---------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

DESPESAS COM PESSOAL

3111 PESSOAL CÍVIL	3.701.187,08	4.511.300,00	4.962.430,00	5.458.673,00
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	668.433,13	696.400,00	766.040,00	842.644,00
3131 REMUN.DE SERV.PESSOAIS	-	-	-	-
3251 INATIVOS	11.493,80	14.000,00	15.400,00	16.940,00

DESPESAS HOSPITAL DE UNIVERSITÁRIO

PESSOAL CÍVIL	-	871.982,96	1.743.965,64	1.743.965,64
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	1.017.313,46	2.034.626,58	2.034.626,58
SERV PESSOA JURIDICA	-	581.321,98	1.162.643,76	1.162.643,76
CONSUMO	-	290.660,99	581.321,88	581.321,88
INVESTIMENTO	-	145.330,49	290.660,94	290.660,94

DESPESAS POLICLINICA

PESSOAL CÍVIL	-	210.000,00	360.000,00	360.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	245.000,00	420.000,00	420.000,00
SERV PESSOA JURIDICA	-	140.000,00	240.000,00	240.000,00
CONSUMO	-	70.000,00	120.000,00	120.000,00
INVESTIMENTO	-	35.000,00	60.000,00	60.000,00

TOTAL	4.381.114,01	7.565.996,42	10.302.462,22	10.876.849,22
% DA RECEITA LÍQUIDA	62,74%	65,47%	67,26%	67,36%

Marisa
Marisa Rodrigues da Silva
CRC/ISP 139239/O-4

Prof. Dr. Neilson L. Maia Filho
Prof. Dr. Neilson L. Maia Filho
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = Dezembro / 2001

	2003	2003	2004	2003	2004	2005
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.100.000,00	7.810.000,00	8.591.000,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	2.908.609,88	5.813.218,80	5.813.218,80	5.221.700,00	5.743.670,00	6.318.257,00
RECEITA DE SERVIÇOS	700.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.625.600,00	1.788.160,00	1.966.976,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00	88.000,00	96.800,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	556.300,00	611.930,00	673.123,00			
TOTAL	11.742.909,88	15.523.148,80	16.374.141,80	10.273.579,39	14.194.587,86	14.947.790,86
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE						
SUPERAVIT ANTERIORES	1.073.336,86	1.073.336,86				
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				1.699.000,00	2.051.236,86	1.075.690,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				663.336,86		
TOTAL	1.073.336,86	1.073.336,86	-	2.542.667,35	2.401.897,80	1.426.350,94
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	11.742.909,88	15.523.148,80	16.374.141,80	10.273.579,39	14.194.587,86	14.947.790,86
SUPERAVIT ANTERIORES	1.073.336,86	1.073.336,86	-	2.542.667,35	2.401.897,80	1.426.350,94
TOTAL	12.816.246,74	16.596.485,66	16.374.141,80	12.816.246,74	16.596.485,66	16.374.141,80
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CUSTEIO						
pessoal e encargos				1.989.296,42	3.778.592,22	3.778.592,22
outras desp correntes				871.982,96	1.743.965,64	1.743.965,64
DESPESAS POLICLINICA						
pessoal e encargos				455.000,00	780.000,00	780.000,00
outras desp correntes				210.000,00	360.000,00	360.000,00
TOTAL	10.273.579,39	14.194.587,86	14.947.790,86	2.542.667,35	2.401.897,80	1.426.350,94
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS				1.699.000,00	2.051.236,86	1.075.690,00
Aquis outros Bens de Capital				663.336,86		
INVESTIMENTOS (HU/Policlínica)				180.330,49	350.660,94	350.660,94
TOTAL	1.073.336,86	1.073.336,86	-	2.542.667,35	2.401.897,80	1.426.350,94

Marisa Rodrigues da Silva
 CRC 13P 1382390-4

[Signature]
 Prof. Dr. Nelson L. Maia Filho
 Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, LC 101/00)

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	2.000	2.001	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESA COM PESSOAL							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	127.033.333	138.120.335	149.350.165	166.867.722	171.564.754	176.711.696	182.013.647
Pessoal Ativo							
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Despesas não Compensadas (art. 19, § 1º da LRF)							
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
(-) Decorrentes de Decisão Judicial							
(-) Despesas de Exercícios Anteriores							
(-) Inativos com Recursos Vinculados							
(-) Convocação Emergência (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)							
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)							
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, PREVISTAS NESTE PROJETO DE LEI				2.155.296	4.558.592	4.558.592	4.558.592
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	127.033.333	138.120.335	149.350.165	168.723.018	176.123.346	181.270.288	186.571.639
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	249.007.241	323.506.695	338.672.183	384.641.317	396.180.763	408.066.185	420.308.171
% de TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	51,0%	42,7%	44,1%	43,9%	44,5%	44,8%	44,4%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <= %>	149.404.345	194.104.017	203.203.310	230.784.910	237.708.458	244.839.711	252.184.903
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <= %>	141.934.127	184.398.816	193.043.144	219.245.665	225.823.055	232.597.726	239.575.657



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.455**

PROJETO DE LEI Nº 8.899

PROCESSO Nº 39.019

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00)..

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 35/37, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO DAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0121/2003

Vem a esta Diretoria o Despacho nº 1.457 da Consultoria Jurídica da Casa, para que seja exarado parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.899, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificações correlatas no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

Primeiramente, temos que o presente convênio obedecerá aos termos da minuta de fls. 06/20. Em seguida observamos que de acordo com o item III, § 2º da Cláusula Primeira da referida minuta, as despesas estão orçadas em R\$ 3.606.609,88 (três milhões seiscentos e seis mil seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), recursos estes devidamente elencados às fls. 35/37 do presente projeto.

Depreende-se também da análise do art. 5º do Projeto que a Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passará a contar com mais duas ações a saber: “0007 – Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí” e “0008- Implantação e Manutenção de Policlínica” conforme podemos verificar às fls. 32.

Por último temos que o crédito orçamentário solicitado encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, cujo art. 43 transcrevemos abaixo:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;



III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

IV. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.046**

PROJETO DE LEI Nº 8.899

PROCESSO Nº 39.019

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 33/34, vem instruída com o Anexo I, de fls. 6/20 (minuta de convênio), e documentos de fls. 21/40.

Esta Consultoria Jurídica solicitou à Diretoria Financeira manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0121/2003, desta data, em síntese, que: 1) de acordo com o item III, § 2º da Cláusula Primeira da minuta de convênio, as despesas estão orçadas em R\$ 3.606.609,88, recursos estes devidamente elencados às fls. 35/37; 2) depreende-se também da análise do art. 5º do projeto que a Lei 5.721/2001 passará a contar com mais duas ações (Implantação e Manutenção do Hospital universitário de Jundiaí e Implantação e Manutenção de Policlínica); 3) que o crédito adicional solicitado encontra amparo na Lei Federal 4.320/64, indicando as fontes de custeio; e 4) conclui que o projeto atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e Assessor Financeiro, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III



e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de *incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001) visando estabelecer parceria com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, proprietária do Hospital Universitário de Jundiaí, e retificar convênio de cooperação técnica firmado entre a escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues para sua operacionalização*.

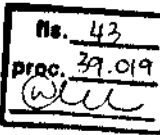
A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 - para incluir as previsões insertas no art. 5º do projeto. Outrossim, também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.607.000,00, apontando no art. 3º as fontes de custeio, e a respectiva rubrica orçamentária. Todavia, registramos que o § 2º do inciso III da Cláusula Terceira do convênio estabelece como valor estimado para as despesas no presente exercício financeiro em R\$ 3.606.609,88, diferenciado, portanto, do valor do crédito adicional especial solicitado. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

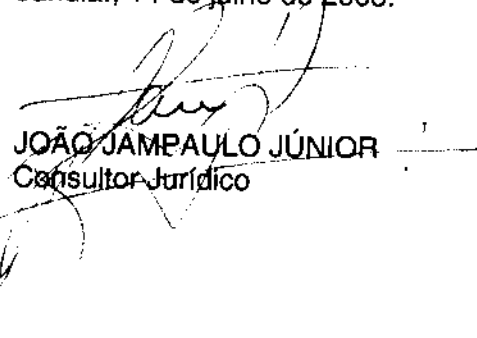


QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.019

PROJETO DE LEI Nº 8.899, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PA 2002/2005; e autoriza crédito orçamento correlato (R\$ 3.607.000,00).

PARECER Nº 1.342

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV, V, e VI c/c o art. 72, III e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.046, de fls. 41/43, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para assinatura de convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, ratificar convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, fazer a modificação correlata no Plano Plurianual 2002/2005, e a final, pleiteia autorização de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 3.607.000,00, o que somente pode se dar através de lei, e o crédito aberto via decreto do Executivo. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.


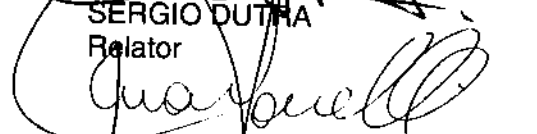
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
16 / 07 / 03


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Sala das Comissões, 16.07.2003.

SERGIO DUTRA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30a.SE.13a.	1.8	P.Da Pós	Dra.Silvana Cássia		16.7.03

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - P.L.8.899

...

Vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista

(Presidente da CEFO-Relatora)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.899, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr.Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

Bem, na verdade acho que todos nós estamos esperando, não só nós, enquanto legislativo, mas acho que a cidade toda espera por ações do Hospital Universitário.

Eu, que trabalho na Unidade de Saúde, trabalho lá no Ambulatório da Faculdade como coordenadora da equipe de acupuntura, tenho realmente um grande interesse em que esse convênio realmente dê certo, que as coisas venham a acontecer, que as ações sejam efetivas, e que sejam ações importantes junto à comunidade; que a gente possa, com isso humanizar cada vez mais a saúde no nosso município, que é isso que nós precisamos e tanto almejamos, e sem dúvida nenhuma esse é um convênio bastante importante para todos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
30a.SE.13a.	1.9	P.Da Pós	Dra.Silvana Cássia		16.7.03

nós, o que virá minimizar muito as ações, hoje, do Hospital São Vicente; que virá virá minimizar muito as ações das Unidades Básicas de Saúde que hoje é uma ação primária, mas uma ação bastante importante para toda comunidade.

E a gente realmente espera que a Faculdade de Medicina com o Hospital Universitário venha a formar pessoas que tenham esse comprometimento com a saúde, que venham a formar indivíduos que queiram estar cada vez mais humanizando esse atendimento, que venham a cada vez mais lutar para que a gente possa ter a questão científica, cada vez mais, uma luta maior ainda dos estudantes em relação a toda questão científica da Faculdade de Medicina, aos investimentos dentro da área científica, e queria dizer para vocês que estive junto com o Doutor Jou Eel Jia, - que é o Coordenador do pós-graduação da Acupuntura, há uma semana, com o Governador Geraldo Alckmin, pregando todo esse projeto de parceria e ele ficou contente que as coisas venham realmente a acontecer e com certeza dará todo o apoio, ele que é médico, e tem um interesse enorme que realmente a população venha a ser atendida cada vez mais e melhor, principalmente no município de Jundiaí.

Algumas emendas foram feitas, corretivas, no sentido de melhorar ainda mais o projeto e no que diz respeito à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos nós somos favoráveis ao projeto e esperamos realmente que o convênio venha a ser firmado e que as ações venham a se concretizar o mais rapidamente possível.

Nosso parecer é favorável e gostaria que v.Exa., senhor Presidente, consultasse os demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30a.SE.13a.	1.10	P.Da Pós	Presidente		16.7.03

O Senhor Presidente

Parecer favorável da Relatora, Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista.

Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O Ver. Carlos Alberto Kubitza - Acompanh o parecer.

O Ver. Dr.Cláudio E.M.Miranda. - Acompanh o parecer.

O Ver. José Ap. dos Santos - Acompanh o parecer.

A Ver. Neizy Martins OCardoso - Acompanh o parecer.

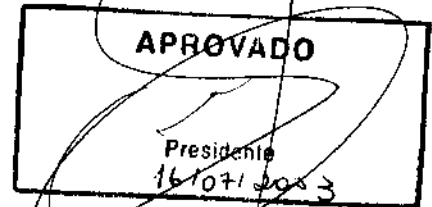
O Senhor Presidente

Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



pe. 3/03



EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 8.899
(Júlio Cesar de Oliveira)

Revê obrigações da conveniada e condições para vigência do convênio.

No Anexo I, referido no art. 1.º:

1. na Cláusula Quinta, inciso I:
onde se lê: "*prazo máximo*",
LEIA-SE: "*prazo mínimo*";

2. nova redação à Cláusula Décima Segunda, "caput":

"O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período."

Sala das Sessões, 16/07/2003


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL - 8899

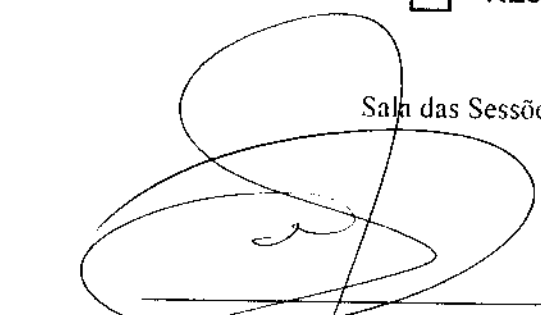
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 16/07/03


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 82-8899 - emenda nº 1

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO:

- APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões,

16, 7, 03

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 51
proc. 39.019
[Signature]

Of. PR 07.03.17
proc. 39.019

Em 16 de julho de 2003

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.899 (objeto de seu Of. GP.L. nº 275/03), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.899

PROCESSO Nº 39.019

OFÍCIO PR Nº 07.03.17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/08/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Magalhães*

RECEBEDOR: *Paula*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 08 / 03

Champani

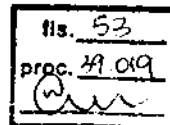
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 39.019

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 17.07.2003

Eu, ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, Pre
feito do Município de Jundiaí, em Exercício,
PROMULGO a presente Lei:-

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.899

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária:
14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

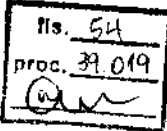
Art. 4º. Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º. No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", relativo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pela Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - "Ensino de Graduação" - no Subtítulo 0004 - "Projeto Hospital Escola", conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

a) 0007 - "Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí";



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.899 - fls. 2)

b) 0008 - "Implantação e Manutenção de Policlínica".

Art. 6º. Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e três (16/07/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 56
proc. 39.019
CW

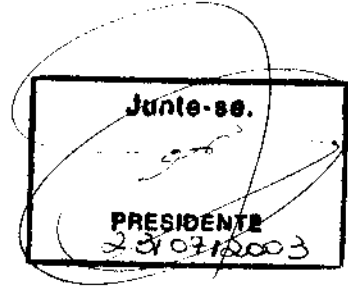
OF. GP.L. nº 287/03
Processo nº 13.460-3/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

39085 JUL03 81503

Jundiaí, 17 de julho de 2003; O U L O

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.899, bem como cópia da Lei nº 6.094, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.094, DE 17 DE JULHO DE 2.003

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: **14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.**

Art. 4º - Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, relativo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - “Ensino de Graduação” - no Subtítulo 0004 - “Projeto Hospital Escola”, conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

- a) 0007 – “Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí”;
- b) 0008 – “Implantação e Manutenção de Policlínica”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

[Handwritten signature]

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



ANEXO I

CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde, **Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA**, adiante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, entidade da administração indireta do Município de Jundiá, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal **Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto, integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AIH's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, compreendendo as seguintes áreas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 69
proc. 39.019
W

ÁREAS	Nº DE LEITOS
Clínica médica	30
Clínica cirúrgica	20
Clínica obstétrica	35
Clínica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8
TOTAL	130

II – atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**:

ATENDIMENTO	TETO/MÊS	TABELA SUS	TOTAL/MÊS
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
Prevenção e Reabilitação Cardiocirculatório Esquelético			R\$ 15.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 86.610,00

III – implantação de Policlínica pela **CONVENIADA**, para atendimento ambulatorial – retaguarda às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela **PREFEITURA**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA**, e serão ofertados com base



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

§ 5º - Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A **CONVENIADA** deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1º desta cláusula.

§ 7º - Para a execução do presente **CONVÊNIO** os partícipes poderão:

I – permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida à legislação pertinente;

II – promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva; e

II – internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 61
proc. 39.019
C. M.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-ambulatorial:

a) – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III do § 1º da Cláusula Primeira;

b) – assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) – todos os recursos disponíveis no hospital da **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomias necessários, de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;

c) – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) – medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 62
proc. 39.019
@m

- e) – serviços de enfermagem;
- f) – serviços gerais;
- g) – fornecimento de roupa hospitalar;
- h) – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- i) – procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III – a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

IV – nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a encaminhar, trimestralmente à **PREFEITURA** cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5º.

§ 7º - A **CONVENIADA** se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 9º - A **CONVENIADA** deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 39.019
W

§ 10º - A **CONVENIADA** deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.

§ 11º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º - A **CONVENIADA** se obriga a comunicar a **PREFEITURA**, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.

§ 13º - Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a **CONVENIADA** deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

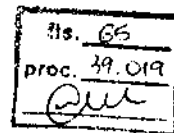
III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da **PREFEITURA** ou municipalizado.

VI – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

VII – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – instalar e manter:

- a) Comissão de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Ética Médica;
- c) Comissão de Óbito;
- d) Comissão de Ética de Enfermagem;
- e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;
- f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;
- g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e Afins;
- h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 66
proc. 39.019
Pir

XIII – fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA** o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - Na hipótese da não utilização do valor total repassado, caberá à **CONVENIADA** a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da **PREFEITURA**.

§ 2º - Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, ainda, repassar a **conveniada** recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 68
proc. 37.019
Cur

introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste **CONVÊNIO**, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - O Hospital Universitário de Jundiaí, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.

§ 6º - O pagamento à **CONVENIADA**, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:

I – a **CONVENIADA** apresentará à **PREFEITURA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;

III – os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – na hipótese da **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;



VIII – os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, não impedem o pagamento à **CONVENIADA**, no prazo estabelecido neste **CONVÊNIO**, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

IX – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a **CONVENIADA** pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira deste **CONVÊNIO** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do hospital da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fol. 70
proc. 39.019
Pw

§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período.

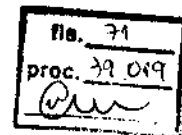
Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão deste **CONVÊNIO** obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONVENIADA**, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente **CONVÊNIO**, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da **PREFEITURA**.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua efetivação.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

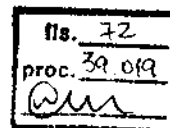
§ 4º - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela **CONVENIADA**, decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da **PREFEITURA**, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O Presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiaí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2003

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DR. RENATO TARDELLI PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (ME) Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Tolles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-500 - JUNDIAÍ - SP

Vistei
MME
Promotor da Justiça**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com sede nesta cidade na Jundiaí, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.415.468, CPF nº 695.059.348, doravante denominada Faculdade, e a Fundação DR. Jayme Rodrigues, denominada Fundação, entidade privada sem fins lucrativos, representada pelos Diretores Executivo, Dr. Itibagi Rocha Machado, RG 3.894.185, CIC 171.555.339/04 e Administrativo, Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, RG: 4.520.954, CIC: 774.526.238/00, tendo em vista o que dispõem as Leis, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica referente a execução de atividades relativas a área da saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto definir, entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a melhoria das ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à implantação de um hospital de ensino, pesquisa e assistência.

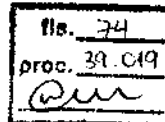
Parágrafo único. Mediante termos aditivos, serão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela FUNDAÇÃO no Hospital Universitário de Jundiaí, visando desenvolver o programa de parceria no âmbito do ensino e da assistência.

WJ
AMMA
AM
2



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CGC (ME) Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71856 de 04/01/1973



Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

DOS ENCARGOS DOS CONVENIADOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os conveniados se obrigam a cumprir projetos e programas detalhados em termos aditivos, contendo as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução, estabelecendo-se padrão de qualidade, prestação de serviços e produtividade quando se tratar da implementação do Hospital de Ensino e assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA

No tocante à implementação do Hospital Universitário pela FUNDAÇÃO, cujos programas a serem ajustados em termos aditivos, caberá à FUNDAÇÃO, no caso de denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, restituição à Faculdade os saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe forem permitidos, até a sua restituição à Faculdade, se esta última também lhe permitir o uso de bem.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia do presente convênio, a FUNDAÇÃO obriga-se a transferir integralmente à Faculdade, o patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário de Jundiaí, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO obriga-se a instalar no Hospital Universitário, cujo uso lhe fora permitido, "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à Faculdade relatório mensal de suas atividades.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUIZ DE FORA

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.G.C. (M.F.) Nº 59.965.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

fls. 75
proc. 39.019
[Handwritten signature]

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à FUNDAÇÃO implantar no Hospital Universitário, programa de modernização da gestão, definido pela FACULDADE e relativo ao ensino e assistência.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade obriga-se a prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do convênio e programar no seu orçamento os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear os programas e projetos definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

A Faculdade obriga-se a adotar as providências que estiverem sob a sua responsabilidade para viabilizar a implementação do Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor que vier a ser estabelecido e aprovado.

§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas da Faculdade.

§ 2º. A Faculdade deverá, previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula quarta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA DÉCIMA.

Para a execução do objeto do presente Convênio, a Faculdade repassará à FUNDAÇÃO, no prazo e condições constantes nos termos aditivos, os necessários recursos financeiros para o cumprimento nas metas que vierem a ser estabelecidas com vistas à implementação do Hospital Universitário.

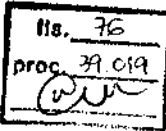
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FACULDADE DE MEDICINA DE JU... ..

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (ME) Nº 50.995.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973



Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

§ 1º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras previstas nos termos aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados à FUNDAÇÃO poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste convênio.

DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria da Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, no aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras,



FACULDADE DE MEDICINA DE JU...

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CGC (ME) Nº 50.935.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71655 de 04/01/1973

fls. 37
proc. 29.019
[Handwritten signature]

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-650 - JUNDIAÍ - SP

rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhoria da Qualidade dos Serviços do Hospital.

§ 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá a avaliação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N° 1506 de 12 de março de 1968 - C.G.C. (M.F.) N° 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 04/01/1973

fls. 78
39.019
[Handwritten signature]

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1370 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestando contas ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste Instrumento de Convênio e seus aditivos.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, cuja despesa correrá à conta da FACULDADE.

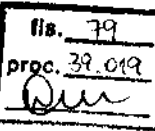
§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade vistoriará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

[Handwritten signature]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUÍZ DE FORA

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1938 - C.O.C. (M.F.) Nº 50.985 206/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71055 de 04/01/1973



Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas e até a sua rescisão.

§ 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

§ 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desde que requeridos.

DA DENÚNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8666/99, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;

II - por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, procedido de modificação escrita e motivada.

IV - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (ME) Nº 50.985.200/0001-00
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

fls. 80
proc. 39.019
[Handwritten signature]

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-560 - JUNDIAÍ - SP

metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de modificação escrita motivada.

§ 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.

§ 2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.

§ 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.

§ 5º. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, durante o prazo mencionado no § 4º, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a

[Handwritten signature]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. C.C.C. (ME) Nº 00.986.216/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso. *mm*

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ao término do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão da estreita responsabilidade da Faculdade.

§ 1º. Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do Convênio serão rescindidos ou assumidos pela Faculdade, se este for o seu interesse.

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.

§ 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.

[Handwritten signatures and initials]
10



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1500 de 12 de março de 1968. C.G.C. (ME) Nº 00.906.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71056 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-500 - JUNDIAÍ - SP

fls. 82
proc. 39.089
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 791/95, serão considerados recursos adicionais do Convênio, devendo ser utilizados na manutenção do Hospital Universitário aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudicarem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados e aqueles decorrentes do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Hospital Universitário será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) aderir a central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da micro-região;
- f) adotar o cartão único do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O presente Convênio não poderá ensejar, para a Fundação, encargos financeiros que venham onerar o seu orçamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (ME) Nº 50.905.266/001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1370 - C. Postal 1295 - CEP 13202-500 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convenial que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

Jundiaí, 17 de junho de 2002

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues"

Dr. Marco Antonio Paes de Freitas
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III

CiJun ELR026 Prefeitura do Município de Jundiái
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 11/7/2003
 Hora: 16:21:34

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretária: 51 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
 Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO
 Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA

Ação: 0007 -
 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
 SANTA RITA DE CÁSSIA (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	33,33	33,33	33,33	33,33	
Produto:		PROJETO IMPLANTADO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	2.906.609,88	5.813.218,80	5.813.218,80	14.533.047,48
Total:	--0--	2.906.609,88	5.813.218,80	5.813.218,80	14.533.047,48

Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO
 Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA
 Ação: 0008 -
 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLICLINICAS (PROJETO D
 E LEI EM ANDAMENTO).

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	33,33	33,33	33,33	33,33	
Produto:		PROJETO IMPLANTADO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	700.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	3.100.000,00
Total:	--0--	700.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	3.100.000,00



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO Rápida
22/07/2003

fla. 85
proc. 39.019
W

LEI Nº 6.094, DE 17 DE JULHO DE 2003

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiá para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiá; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, em

Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiá, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

ANEXO I

CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Processo nº 13.468-3/2003

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Saúde, Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA, adiante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ**, entidade de administração indireta do Município de Jundiá, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Art. 4º - Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiá e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Art. 5º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", relativo à Faculdade de Medicina de Jundiá, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - "Ensino de Graduação" - no Subtítulo 0004 - "Projeto Hospital Escola", conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto, integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIÁ**.

- a) 0007- "Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiá";
- b) 0008 - "Implantação e Manutenção de Policlínica".

Art. 6º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiá autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 02)

I - internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AIH's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA, compreendendo as seguintes áreas:

ÁREA	Nº DE
Clínica médica	30
Clínica cirúrgica	20
Clínica obstétrica	35
Clínica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8

II - atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA:

			TOTAL
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
Prevenção e Reabilitação Cardiovascular e Esportivo			R\$ 15.000,00

III - implantação de Policlínica pela CONVENIADA, para atendimento ambulatorial - retaguarda às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela PREFEITURA, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital

§ 5º - Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A CONVENIADA deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1º desta cláusula.

§ 7º - Para a execução do presente CONVÊNIO os participantes poderão:

I - permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida a legislação pertinente;

II - promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - internação eletiva; e

II - internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a emergência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dívida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência médico-ambulatorial;



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 03)

a) - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III do § 1º da Cláusula Primeira;

b) - assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - assistência técnico-profissional hospitalar

a) - todos os recursos disponíveis no hospital da CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomias necessários, de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais.

c) - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) - medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) - serviços de enfermagem;

f) - serviços gerais;

g) - fornecimento de roupa hospitalar;

h) - alimentação com observância das dietas prescritas; e

I) - procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

I - o membro de seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

IV - nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a encaminhar, trimestralmente à PREFEITURA cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5º.

§ 7º - A CONVENIADA se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de responsabilidade por atendimento de emergência



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 04)

§ 9º - A CONVENIADA deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde - Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.

§ 10º - A CONVENIADA deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.

§ 11º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º - A CONVENIADA se obriga a comunicar a PREFEITURA, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.

§ 13º - Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a CONVENIADA deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da PREFEITURA ou municipalizado.

VI - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VII - permitir a visita ao paciente do SUS internado,

VIII - esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII - instalar e manter:

a) Comissão de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Ética Médica;

c) Comissão de Óbito;

d) Comissão de Ética de Enfermagem;

e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;

f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;

g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e Afins;

h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do hospital;

c) localidade (Estado/Município);

d) motivo da internação;

e) data da alta;

f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 05)

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - Na hipótese de não utilização do valor total repassado, caberá à CONVENIADA a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da PREFEITURA.

§ 2º - Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da PREFEITURA e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - A PREFEITURA poderá, ainda, repassar a conveniada recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento

tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste CONVÊNIO, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - O Hospital Universitário de Jundiaí, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.

§ 6º - O pagamento à CONVENIADA, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:

I - a CONVENIADA apresentará à PREFEITURA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - a PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;

III - os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela PREFEITURA, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;

VIII - os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, não impedem o pagamento à CONVENIADA, no prazo estabelecido neste CONVÊNIO, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

IX - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 06)

X - na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONVENIADA pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira deste CONVÊNIO serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do hospital da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADA, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único - Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente CONVÊNIO, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da PREFEITURA.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua efetivação.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 4º - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela CONVENIADA, decorrentes do presente CONVÊNIO, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da PREFEITURA, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 08)

**DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria de Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, no aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

**DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhoria da Qualidade dos Serviços do Hospital.

§ 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

**DOS RECURSOS HUMANOS
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá a avaliação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestando contas ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste instrumento de Convênio e seus aditivos.

**DO PRAZO
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida a dos serviços prestados.

§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade visitará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes de má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas e até a sua rescisão.

§ 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

§ 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desde que requeridos.

**DA DENÚNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8668/99, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizam a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;

II - por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, procedido de modificação escrita e motivada.

IV - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de modificação escrita motivada.

§ 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.

§ 2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.

§ 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.

§ 5º. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, durante o prazo mencionado no § 4º, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As Metas do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Faculdade.



(LEI Nº 6.094/2003 - fls. 09)

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.

§ 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 791/95, serão considerados recursos adicionais do Convênio, devendo ser utilizados na manutenção do Hospital Universitário aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudicarem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados e aqueles decorrentes do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Hospital Universitário será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

- a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
- b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) aderir a central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da micro-região;
- f) adotar o cartão único do SUS.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

O presente Convênio não poderá ensejar, para a Fundação, encargos financeiros que venham onerar o seu orçamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento contratual que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Jundiá, 17 de junho de 2002

[Signature]
Prof. Dr. Nelson Laurence Maia Filho
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá

[Signature]
Dr. Libânio Rocha Machado
Diretor Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues"

[Signature]
Dr. Marco Antonio Paes de Freitas
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO III

Cláusula - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade: PERCENTUAL	33,33	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	33,33	33,33	33,33	33,33	
Previdência	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	
Recursos Propriais	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	11.200.000,00
Recursos Vinculados	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	11.200.000,00
Total	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	5.600.000,00	22.400.000,00
Programa 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO					
Subprograma 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA					
Atividade 0007 - IMPLANTAZÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA RITA DE CÁSA (PROJETO DE LICENCIAMENTO)					
Programa 0008 - MANUTENÇÃO DE POLÍCLINICA (PROJETO D					
Subprograma 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA					
Atividade 0008 - MANUTENÇÃO DE POLÍCLINICA (PROJETO D					
Unidade: PERCENTUAL	33,33	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	33,33	33,33	33,33	33,33	
Previdência	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	
Recursos Propriais	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
Recursos Vinculados	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
Total	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	5.600.000,00



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0003-51

*Junte-se
aos autos
em 6094/03
07/04/2004*

RELATÓRIO TÉCNICO / FINANCEIRO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / FMJ

01.10.2003 À 25.03.2004



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0003-51

22-0049, 12.07.03
fls. 95
proc. 39 019
Duc

INDICE:-

- 1.- SINTESE DE CUSTO OPERACIONAL
- 2.- QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
- 3.- SERVIÇOS MÉDICOS
- 4.- CORPO CLÍNICO
- 5.- DADOS DE PRODUÇÃO
- 6.- PARTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
- 7.- ESCLARECIMENTO

CUSTO OPERACIONAL SINTESE DO HU/FM/JR 2003/2004

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	TOTAL
FOLHA PAGTO	170.208,50	244.539,88	282.550,56	242.936,24	263.858,67	940.235,18
SERVIÇOS MÉDICOS	127.841,72	156.271,92	174.741,86	180.928,43	183.796,58	639.783,93
TERCEIRIZADOS	182.068,60	173.137,50	186.992,52	201.664,63	191.136,05	735.814,25
CUSTOS DIRETOS (luz, etc.)	20.209,97	26.415,87	32.973,14	27.899,93	35.146,82	107.204,48
COMPRAS	193.087,56	186.053,67	175.216,01	175.735,86	164.050,40	730.093,10
TOTAL	693.416,35	786.418,84	852.474,09	829.165,09	837.988,52	3.999.462,89
FATURAMENTO SUS	484.434,98	484.434,98	484.434,98	484.434,98	484.434,98	2.422.174,90
F.M.J. - SUBVENÇÃO				300.000,00		300.000,00
DÉFICIT MENSAL	-208.981,37	-301.983,86	-368.039,11	-44.730,11	-353.553,54	-1.277.287,99

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ATIVIDADE FIM HU/FMJ

FUNÇÕES	QUANT.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	72
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	32
ENFERMEIRA	16
RECEPCIONISTAS	11
AGENTE ADMINISTRATIVO I	2
AGENTE ADMINISTRATIVO II	4
FATURISTA	1
TESOUREIRA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
ANALISTA DE SUPORTE	1
SUPERVISORA DE RH	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA	1
AUXILIAR DE FARMÁCIA	5
FARMACÊUTICA	2
ASSISTENTE SOCIAL	2
FISIOTERAPEUTA	1
ENGENHEIRO CLÍNICO	1
SUPERVISORA DE ENGENHARIA	1
SUPERVISORA ÁREAS DE APOIO	1
PEDREIRO	5
PINTOR	2
ELETRICISTA	1
SERVENTE	2
ESTAGIÁRIOS	17
COORD. PROJETO REABILITAÇÃO	1
PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	3
SECRETÁRIA	1
TOTAL	188

CONTROLE MENSAL DE PAGTOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	TOTAL
1 INFECTOLOGIA	2.560,00	3.412,48	3.412,48	1.280,00	1.280,00	11.944,96
2 P.S. INFANTIL	29.599,00	33.492,48	40.319,04	42.986,04	44.372,36	190.768,92
3 U.T.I. INFANTIL	22.398,36	22.078,80	24.319,08	23.065,98	21.450,50	113.312,72
4 U.T.I. NEO/SEMI	22.799,82	26.185,80	37.225,48	36.692,16	38.719,08	161.622,34
5 ANESTESIA	22.720,00	24.960,00	25.600,00	25.600,00	26.240,00	125.120,00
6 CIR. PED.	5.120,00	5.120,00	5.120,00	5.120,00	7.680,00	28.160,00
7 GIN. OBST.	16.000,00	21.760,00	19.840,00	22.400,00	19.840,00	99.840,00
8 RADIOLOGIA	2.079,56	4.826,30	3.812,70	7.039,88	7.519,88	25.278,32
9 ENF. PED.	1.280,00	4.160,00	4.000,00	5.440,00	5.600,00	20.480,00
10 ENDOSCOPIA	239,94	266,6	239,94	346,58	159,96	1.253,02
11 NEUROLOGIA	0	3.999,00	4.132,30	3.999,00	3.865,70	15.996,00
TOTAL	124.796,68	150.261,46	168.021,02	173.969,64	176.727,48	793.776,28
TX ADM 4%	7.069,10	7.069,10	7.069,10	7.069,10	7.069,10	35.345,50
TOTAL GERAL	131.865,78	157.330,56	175.090,12	181.038,74	183.796,58	829.121,78
I.R.F. 1,5%	2.756,95	2.756,95	2.756,95	2.756,95	2.756,95	13.784,75
TOTAL LÍQUIDO	129.108,83	154.573,61	172.333,17	178.281,79	181.039,63	815.337,03

QUADRO GERAL DE MÉDICOS ESPECIALISTAS DO HU/FMJ

FUNÇÃO	DEPTO	QUANT.
INFECTOLOGISTA	HU	1
PEDIATRA	P.S. INFANTIL	29
INT. PEDIATRICO	U.T.I. INFANTIL	9
INT. PEDIATRICO	U.T.I. NEO/SEMI	19
ANESTESISTA	CENTRO CIRÚRG	11
CIRURGIÃO PED.	CENTRO CIRÚRG	3
GIN. OBST.	HU	11
RADIOLOGISTA	RAIO X / ULTRAS	5
PEDIATRA	ENFERMARIA. PE	3
ENDOSCOPISTA	ENDOSCOPIA	1
NEUROLOGISTA	HU	6
PROFESSORES FMJ HU		52
RESIDENTES R1 E R HU		32
INTERNOS 4 E 5 ANC HU		48
TOTAL		230

	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04
ATEND. P. S.						até dia 25
PEDIATRIA	3.131	3.171	3.322	2.958	2.856	3.174
GIN. OBST.	664	843	974	2.958	1.234	1.329
C. CIRURGICO						
CIRURGIAS	17	63	68	73	85	96
INTERNAÇÕES						
PEDIATRIA	99	102	135	93	110	126
GIN. OBST.	161	211	249	200	217	263
UTI INFANTIL	8	4	12	13	9	6
UTINEO	56	39	23	29	25	42
OBSTETRICA						
PARTO NORMAL	66	102	114	91	90	131
P. C/MANOBRAS	10	20	15	17	11	19
CESARIANA	42	51	44	53	47	77
TOTAL	118	173	173	161	148	227
EXAMES						
LABORATORIAIS	2.818	3.835	4.644	4.838	3.905	3.901
RAIO X	911	1.099	1.047	1.041	864	939
ULTRASSOM	0	77	116	142	163	187

OBS.: PARTOS FOI CONSIDERADO MÊS FAT./SUS 27 MÊS ANT. À 26 MÊS ATUAL

PARTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

	out/03	%	nov/03	%	dez/03	%	jan/04	%	fev/04	%	mar/04	%
JUNDIAÍ	74	63%	118	68%	114	66%	107	66%	104	70%	130	57%
VARZEA PAULISTA	20	17%	22	13%	31	18%	15	9%	20	14%	39	17%
CABREUVA	4	3%	8	5%	9	5%	9	6%	7	5%	20	9%
JARINÚ	6	5%	3	2%	3	2%	5	3%	1	1%	9	4%
ITUPEVA	4	3%	4	2%	4	2%	3	2%	7	5%	16	7%
CAMPO LIMPO	9	8%	13	8%	8	5%	14	9%	8	5%	12	5%
LOUVEIRA	1	1%	3	2%	0	0%	2	1%	0	0%	0	0%
SÃO PAULO	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
PIRACAIA	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%	0	0%
MORUNGABA	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%	0	0%
ITATIBA	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
FRANCO DA ROCHA	0	0%	1	1%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%
FCO. MORATO	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
COSMÓPOLIS	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%
CAJAMAR	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%	0	0%
BRAGANÇA PAULIST.	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	1	0%
ATIBAIA	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%
CAMPINAS	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%	0	0%	0	0%
TOTAL	118	100%	173	100%	173	100%	161	100%	148	100%	227	100%



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0001-90

Ita. 102
prog. 34.019
Ru

À Superintendência
A/C: Dr. Rhama Freitas da Silva

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2004.

Conforme solicitação da Superintendência, venho esclarecer que o serviço de pavimentação, referente a processo nº 706/03, foi feito no período de 29/08/2003 à 22/10/2003 pela empresa ZILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS, numa área aproximada de 1.420,44 m² (mil quatrocentos e vinte metros quadrados), contendo material e mão-de-obra no valor total de R\$ 28.408,80 (vinte e oito mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

As áreas feitas pela empresa estão abaixo discriminadas e fotografadas:



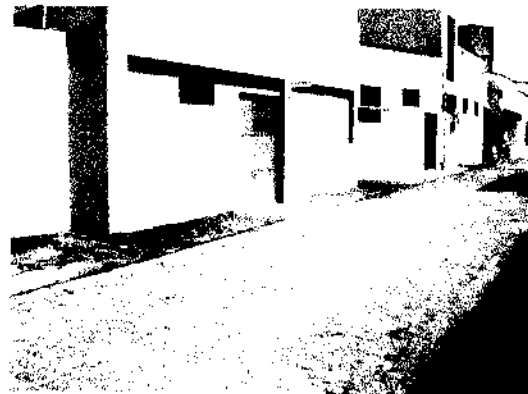
Portão com saída para 09 de julho



Pátio de entrada da 09 de julho



Rua vista à partir da sala de prescrição da pediatria



Porta de entrada do necrotério



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
CNPJ: 04.831.032/0001-90

fls. 102
proc. 39.010
[Handwritten signature]



Frente do necrotério



Pátio da Manutenção



Rua vista á partir do estoque da cozinha



Frente da Manutenção



Pátio da Hemodiálise

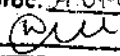


Estacionamento para Hemodiálise e Manutenção

Departamento de Manutenção e Engenharia
Paula A. Maso Abe
Bruna Bichara

[Handwritten signature]

De: "José Geraldo" <josegeraldo@jundiai.sp.gov.br>
 Para: <informatica@fmj.br>
 Enviada em: sexta-feira, 30 de janeiro de 2004 10:58
 Assunto: Proj. de Lei - A/C: CARLOS

fls. 104
 proc. 29.019


PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e nº 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", que tem por objetivo a "contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS"; o Subtítulo "Assistência de Média e Alta Complexidade", que tem por objetivo "proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde"; e a seguinte ação e seus acessórios:

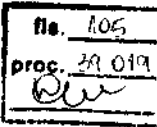
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
I - Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescentados o seguinte programa, subtítulo e ação:

I - Na Faculdade de Medicina de Jundiaí:

a) Programa 40 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", Subtítulo 01 - "Assistência de Média e Alta Complexidade":

- 1) Ação nº 1 - "Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica";
- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 20,00;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: R\$ 3.607.000,00;



1.6) Fonte: Recursos Vinculados.

2) Ano: 2004;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 40,00;

2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

3) Ano: 2005;

3.1) Unidade de Medida: Percentual;

3.2) Quantidade: 40,00;

3.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

3.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;

3.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde"; Subtítulo "Assistência de Média e Alta Complexidade", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 - Melhorias e benfeitorias das instalações do Hospital Universitário e Policlínica.	Obra realizada	Percentual	1100,00

Art. 4º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.799, de 07 de maio de 2002, fica criada no Programa 40 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", Subtítulo 09 - "Assistência de Média e Alta Complexidade" a seguinte ação:

I - Ação nº 3 - "Melhorias e benfeitorias das instalações do Hospital Universitário e Policlínica";

Ano: 2003;

Unidade de Medida: Percentual;

Quantidade: 100,00;

Produto: Obra realizada;

Valor: R\$ 80.000,00;

Fonte: Recursos Próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fls.	106
proc.	29 019
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Esta mensagem foi verificada pelo e-mail seguro Maxiweb.
McAfee VirusScan / Vacina v4321 atualizada em 29/01/2004
powered by wstation (www.wstation.com.br)
